



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

EMENTA: Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos e os cargos em comissão de Membro da Comissão de Contratação e Membro da equipe de apoio, bem como dá outras providências.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão extraordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Carnaíba, as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos e os cargos em comissão de Membro da Comissão de Contratação e Membro da equipe de apoio, nos termos do anexo I.

Art. 2º. Os cargos comissionados de Membros da Comissão de Contratação e de Equipe de Apoio, terão a remuneração de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º Os cargos em comissão de Membros da Comissão de Contratação e Membro da Equipe de Apoio, terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo-lhes vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 2º São requisitos para provimento dos cargos de Membro da Comissão de Contratação e Membro da Equipe de Apoio:

I – ser, preferencialmente, servidor público efetivo ou comissionado da Prefeitura Municipal de Carnaíba e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;

II - não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

III - ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.

§ 3º Em caso de ser o servidor efetivo nomeado como Membro da Comissão de Contratação ou Membro da Equipe de Apoio, perceberá a remuneração do cargo de origem, com acréscimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de gratificação



CAMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

Art. 3º. A função gratificada de Agente de Contratações e Pregoeiro, será remunerado com a gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º São requisitos para provimento do cargo de Agente de Contratação e Pregoeiro:

I – ser servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, de natureza administrativa ou técnica, com formação mínima no ensino médio;

II - não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

III - ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos; e

IV - ter realizado curso de capacitação de agente de contratação ou pregoeiro.

§ 2º Compete ao Agente de Contratação e Pregoeiro, sem prejuízo e regulamentação funcional específica, no exercício das prerrogativas e atribuições dispostas pela legislação de regência das licitações, acompanhar a tramitação do processo de licitação, promovendo o impulso necessário a sua finalização, e conduzir a fase externa do processo licitatório, destacadamente as sessões públicas de julgamento, decidindo seus incidentes, determinando diligências e promovendo negociações com participantes para que seja alcançada a proposta mais vantajosa a Administração, lhe competindo, ainda:

- a) solicitar auxílio da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, cabendo-lhe a direção de seus trabalhos;
- b) solicitar assessoria jurídica a escritório de advocacia especializado em licitações e contrato, se necessário, bem como, a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência Pública;
- c) solicitar assessoria técnica das Secretarias e órgãos técnicos da Administração;
- d) recomendar a retificação de editais e contratos ou a anulação parcial ou total de processos de licitação, comunicando a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência Pública acerca de irregularidades e situações prejudiciais ao interesse público;
- e) promover o processo de licitação a autoridade administrativa para decisões e deliberações;
- f) indicar o vencedor da licitação, adjudicar seu objeto e recomendar a homologação a autoridade competente

§ 3º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro, lhe competindo conduzir o procedimento nos termos da Lei de regência das licitações e nas disposições deste artigo.



CAMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

§ 4º A Comissão de Contratação, composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais, atuará no auxílio do Agente de Contratação e o Pregoeiro, podendo substituí-lo na forma da Lei de regência de licitações.

§ 5º A Equipe de Apoio será composta por integrantes do quadro de servidores da Administração Pública municipal, que podem ser chamados a orientar e assessorar o Agente de Contratações e o Pregoeiro.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, por decreto, promoverá a alocação dos servidores necessários ao eficiente desenvolvimento de seus serviços.

§ 1º Considerando os princípios da eficiência e da segregação de funções, o Prefeito Municipal designará por portaria os servidores vinculados ao Setor de Licitações, atribuindo-lhes competências inerentes aos agentes públicos de licitações e contratos.

Art. 5º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, a serem celebrados entre a Administração Pública e particulares ou órgãos públicos de outros entes federados.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares ou órgãos públicos de outros entes federados, nos termos do art. 13 desta lei;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares ou órgãos públicos de outros entes federados, nos termos do art. 14 desta lei;

III - Demandante: a Secretaria Municipal solicitante da contratação, responsável pela elaboração do planejamento e preparação do objeto, bem como pela assinatura do contrato;

IV - Licitante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

V - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VI - Agente Público: termo que, na presente Lei, refere-se a servidor efetivo, servidor comissionado, servidor cedido ou empregado público.

Art. 6º. Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal serão designados 01 (um) agente público municipal para



CAMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

o exercício operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) agente público municipal para o exercício gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 7º. O Gestor de Contrato será um agente público do município indicado pelo Prefeito ou pelo titular da entidade descentralizada integrante da Administração Pública Municipal demandante da licitação, o qual será designado em Portaria e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela unidade gestora a qual seja indicado.

§ 1º A publicação de portaria designando os Gestores de Contrato ocorrerá anualmente ou sempre que houver a necessidade de redesignação do gestor de alguma secretaria.

§ 2º Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 8º. O Fiscal de Contrato será agente público de cada unidade gestora designado pelo Secretário Municipal ou autoridade competente para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específico.

§ 1º O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato.

§ 2º Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada Secretaria Municipal poderá indicar um Fiscal do Contrato, o qual será responsável por fiscalizar àquele contrato no que se refere a sua secretaria em específico.

Art. 9º. O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Parágrafo único. A responsabilidade pela condução dos trabalhos será sempre do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato, que determinarão o andamento dos trabalhos, as providências a serem adotadas e responderão pelos atos praticados.

Art. 10. Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Secretário da pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos; e



V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, caberá ao Gestor do Contrato a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, nos termos do art. 147 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 11. Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Secretário da pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da pasta;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.



Art. 12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal Direta e Indireta de Carnaíba/PE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 13. O servidor designado como Gestor de Contrato perceberá uma gratificação denominada como Gratificação de Gestor de Contratos, compatível com seu nível de gestão, nos termos que seguem:

I - Gestor de Contrato Nível I: é todo gestor de contrato que desempenhe a gestão de 01 a 25 contratos e/ou atas; e

III - Gestor de Contrato Nível II: é todo gestor de contrato que desempenhe a gestão de 26 contratos e/ou atas, ou mais.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será de:

- a) 25% sobre o vencimento base do servidor efetivo designado para a função de Gestor de Contrato Nível I; e
- b) 50% sobre o vencimento base do servidor efetivo designado para a função de Gestor de Contrato Nível II.

§ 2º A gratificação de Gestor de Contratos não se confunde com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

§ 3º A gratificação de Gestor de Contratos não se incorpora ao vencimento base do servidor públicos efetivo;

§ 4º Havendo nomeação do titular da secretaria para o exercício funcional de Gestor de Contratos, este não fará jus ao recebimento de vantagens financeiras pelo exercício dessa função; e

§ 5º Nas nomeações de servidores comissionados para o exercício funcional, em regime de exclusividade, de Gestor de Contratos, este fará jus a gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais), com exceção do parágrafo anterior.

Art. 14. O servidor designado como Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação denominada como Gratificação de Fiscalização de Contratos, considerando a complexidade da função, nos termos que seguem:



I - Fiscal de Contrato Nível I: é todo fiscal de contrato que desempenhe a fiscalização de 01 a 25 contratos e/ou atas; e

III - Fiscal de Contrato Nível II: é todo fiscal de contrato que desempenhe a fiscalização de 26 contratos e/ou atas, ou mais.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será de:

- a) 25% sobre o vencimento base do servidor efetivo designado para a função de Fiscal de Contrato Nível I; e
- b) 50% sobre o vencimento base do servidor efetivo designado para a função de Fiscal de Contrato Nível II.

§ 2º Caberá a cada Secretaria, ao solicitar através de Requisição de Compras a realização de licitação em que venha ser gerado contrato ou ata, já indicar de forma prévia o nome do fiscal daquele instrumento, de modo a não postergar o andamento do procedimento.

§ 3º A gratificação de Fiscalização de Contratos não se confunde com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

§ 4º A gratificação de Fiscal de Contratos não se incorpora ao vencimento base dos servidores públicos efetivos;

§ 5º Havendo nomeação do titular da secretaria para o exercício funcional de Fiscal de Contratos, este não fará jus ao recebimento de vantagens financeiras pelo exercício dessa função; e

§ 6º Nas nomeações de servidores comissionados para o exercício funcional, em regime de exclusividade, de Fiscal de Contratos, este fará jus a gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com exceção do parágrafo anterior.

Art. 15. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 16. O Gestor não poderá ser Fiscal do mesmo contrato em que for Gestor.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Lei deverão informar à Secretaria Municipal de Controle Interno sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 18. O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato designado para cada secretaria assumem, de forma automática, a gestão e fiscalização dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.



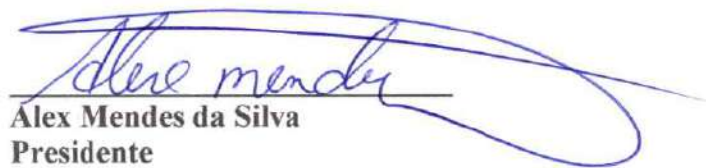
CAMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

Art. 19. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Carnaíba, 26 de janeiro de 2024.


Alex Mendes da Silva
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

ANEXO I

Membro da Comissão de Contratação: 03 cargos comissionados, com remuneração de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ou gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em caso de ser nomeado servidor efetivo para o cargo.

Membro da equipe de apoio: 03 cargos comissionados, com remuneração de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ou gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em caso de ser nomeado servidor efetivo para o cargo.

Agente de Contratação: 01 função gratificada, ocupada por servidor efetivo, com gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Pregoeiro: 01 função gratificada, ocupada por servidor efetivo, com gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Gestor de Contratos: 01 cargo ou função gratificada, nos moldes do artigo 13 desta Lei.

Fiscal de Contratos: 01 cargo ou função gratificada, nos moldes do artigo 13 desta Lei.